

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 131/2014**

*Altera a resolução nº 118/2011 que dispõe sobre a ausência do aluno nas avaliações de desempenho escolar e regulamenta os procedimentos de realização de prova de segunda oportunidade no âmbito institucional.*

**CONSIDERANDO:**

O disposto no artigo 78 do Regimento do Centro Universitário UNA e os critérios de verificação do rendimento escolar adotados pela Instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ao aluno que deixar de comparecer a uma avaliação de desempenho escolar, em qualquer etapa de avaliação, pode ser concedida a realização de prova em segunda oportunidade, desde que feita à solicitação prévia mediante requerimento protocolado *on line*, no qual o aluno protocolará os motivos justificadores de sua ausência.

Art. 2º. A segunda oportunidade de provas é a oportunidade de reposição tempestiva de provas, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente resolução.

Art. 3º. As datas das provas serão estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 4º. Serão disponibilizado no calendário escolar, duas datas de provas, sendo uma referente à 1º etapa e outra em 2º etapa, o aluno deverá fazer a prova de acordo com a respectiva data de perda da prova.

Art. 5º. Serão aceitos pedidos de prova de segunda oportunidade, devidamente comprovados, motivados por:

I - Doença, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);

II - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

III- Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios, cônjuge ou companheiro(a));

IV - Convocação, coincidente em horário da prova, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

V - Alunos amparados pelo Decreto-lei nº 715/69, por período inferior ao mínimo possível para APD/Tratamento Excepcional;

VI - Alunos integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, por período inferior ao mínimo possível para APD/tratamento excepcional;

VII – Licença paternidade: até 5 (cinco) dias;

VIII - Licença casamento: 9 (nove) dias consecutivos, contados da data do casamento civil;

Art. 6º - O requerimento deverá ser protocolado pelo aluno no primeiro dia útil após o término do período que motivou a ausência, apresentando documento que comprove o alegado.

Parágrafo único: A perda do prazo fixado neste artigo implicará no automático indeferimento do pedido.

Art. 7º - A Secretaria Acadêmica analisará o pedido conferindo a sua tempestividade e decidirá, encaminhando, posteriormente, à coordenação de Cursos para que o mesmo possa dar para conhecimento e providências da prova para o professor da disciplina na data estipulada no calendário escolar.

Parágrafo único: Somente poderão realizar a prova de segunda oportunidade os alunos que cumprirem com todos os procedimentos exigidos nesta Resolução.

Art. 8º. A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e não haverá autorização para realização de prova fora do dia estipulado para aplicação.

Art. 9º. O não comparecimento à prova de segunda chamada não dá direito a solicitar nova Oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

Art. 10º. Os horários e local para aplicação das provas previstas deverão ser afixados pelo Diretor do Instituto em local visível no campus.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º Semestre de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 118/2011, de 22 de novembro de 2011.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

**Professor Atila Simões da Cunha**  
**Presidente**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**